



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 020/2014 (Renovação)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(☒) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.697/2003

Parecer Técnico nº: 19/2014 - GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS 214 SUL LTDA.

CNPJ: 08.355.825/0001-30

Endereço: SHC/SUL, SQS 214, Bloco "A", PAG, RA – I Brasília – DF.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos.

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (☒) Não () Sim - Florestal (☒) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias**, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 020/2014, foram extraídas do

Parecer Técnico nº 019/2014 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 406 a 418.

7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

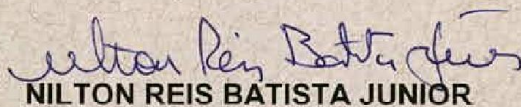
1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Apresentar a laudo do teste de estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível **em julho de 2016**;
3. Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos;
4. Realizar manutenção periódica nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), separando e recolhendo o óleo presente na caixa separadora e armazenando-o em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção, onde deverá ser coletado posteriormente por empresa especializada;
5. Realizar a manutenção das câmaras de contenção, das descargas seladas e bombas sempre que necessário;
6. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos dos SAO's contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, data de coleta, descrição do ponto de coleta (por caixa separadora), identificação do técnico coletor (nome e qualificação), razão social da empresa que está executando o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia), identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
7. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. Os comprovantes de recolhimento do OLUC

deverão ser arquivados na área administrativa do posto e apresentados ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;

8. Destinar adequadamente os resíduos perigosos Classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo, estopas, materiais retirados do SAO) devendo verificar a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos - Classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
9. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação de resíduos perigosos – Classe I;
10. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis, em caso de suspeita de vazamento, comunicar, imediatamente, este órgão ambiental;
11. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado imediatamente (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
12. Qualquer atividade de lavação deve ser interrompida na área que não possui o SAO independente. Caso seja de interesse manter a área em funcionamento, deverá ser instalado o SAO de acordo com a ABNT NBR 14.605-2. Caso não seja de interesse manter a área para lavagem a área deverá ser desmobilizada, para que não se configure como área de lavagem de veículos, **no prazo de 120 dias**;
13. Instalar canaletes ao redor da descarga à distância, conforme ABNT 13.786/2005 e 13.783/2009 ou apresentar o comprovante (nota fiscal) da instalação da válvula antitransbordamento;
14. É expressamente proibido lançar efluentes oriundos do SAO na rede de águas pluviais ou de esgotamento sanitário;
15. A pista de abastecimento deve ser em cimento liso e impermeável, sem apresentar rachaduras;
16. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 11 de abril de 2014

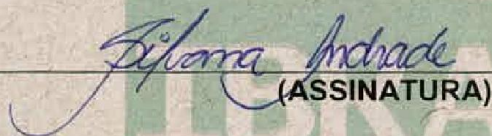


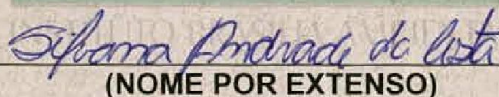
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 23 de Abril de 2014


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)